LANÇADO
LIV nº 08 FL nº 186/19
VISTO

UNIÃO E PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93/96

LEI Nº 1033/96 do dia 01 de Março do ano de 1.996.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE LINHA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a linha rural para transporte de estudantes do Município de Crixás.

Parágrafo Único - O Município dotará a linha de condução para transporte de estudante.

Artigo 2º - O trajeto da linha a que trata o artigo 1º, inicia-se na cidade de Crixás, pela Go-156 até a Fazenda Cana Brava, Perna de Pau e Duas Pontes retornando à cidade pela Fazenda Barreiro Grande, Moinho, Córrego das Almas à GO-336, Km 06 até a cidade de Crixás e vice-verso.

Artigo 3º - O coletivo é destinado ao transporte de estudantes.

Artigo 4º - Fica autorizado transportar gratuitamente os portadores de deficiência física, sensorial ou mental sem limites de idade, bem como o idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo Único - Também terão direito à gratuidade no transporte o acompanhante do deficiente ou idoso quando este impreterivelmente necessitar.

Artigo 5º - Ao estudante, ao deficiente e ao idoso que se beneficiar com esta Lei será fornecido o cartão de identificação pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Promoção Social, respectivamente.

UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93/96

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 8 dias do mês de Março do ano de ' Hum Mil NOvecentos e Noventas e Seis.

FRANCISCO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal.